

Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU será calculada mediante aplicação do percentual de 90% (noventa por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º O percentual previsto no *caput* será implementado gradativamente e corresponderá a:

I - 62% (sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - 75,2% (setenta e cinco inteiros e dois décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - 90% (noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

..... " (NR)

"Art. 16.

.....
§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo VII desta Lei.

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei nº 11.415, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

“ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	15	ANALISTA	C	13
		14			12
		13			11
		12			10
		11			9
	B	10		B	8
		9			7
		8			6
		7			5
		6			4
	A	5		A	3
		4			2
		3			
		2			1
		1			
TÉCNICO	C	15	TÉCNICO	C	13
		14			12
		13			11
		12			10
		11			9
	B	10		B	8
		9			7
		8			6
		7			5
		6			4
	A	5		A	3
		4			2
		3			
		2			1
		1			

AUXILIAR	C	15	AUXILIAR	C	13
		14			12
		13			11
		12			10
		11			9
	B	10		B	8
		9			7
		8			6
		7			5
		6			4
	A	5		A	3
		4			2
		3			
		2			
		1			1

ANEXO II

(Anexo II à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

“ANEXO II

(Art. 10 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	13	R\$ 6.957,41
		12	R\$ 6.754,77
		11	R\$ 6.558,03
		10	R\$ 6.367,02
		9	R\$ 6.181,57
	B	8	R\$ 5.848,22
		7	R\$ 5.677,88
		6	R\$ 5.512,51
		5	R\$ 5.351,95
		4	R\$ 5.196,07
	A	3	R\$ 4.915,86
		2	R\$ 4.772,68
		1	R\$ 4.633,67

TÉCNICO	C	13	R\$ 4.240,47
		12	R\$ 4.116,96
		11	R\$ 3.997,05
		10	R\$ 3.880,63
		9	R\$ 3.767,60
	B	8	R\$ 3.564,43
		7	R\$ 3.460,61
		6	R\$ 3.359,82
		5	R\$ 3.261,96
		4	R\$ 3.166,95
	A	3	R\$ 2.996,17
		2	R\$ 2.908,90
		1	R\$ 2.824,17
AUXILIAR	C	13	R\$ 2.511,37
		12	R\$ 2.403,23
		11	R\$ 2.299,74
		10	R\$ 2.200,71
		9	R\$ 2.105,94
	B	8	R\$ 1.992,37
		7	R\$ 1.906,58
		6	R\$ 1.824,48
		5	R\$ 1.745,91
		4	R\$ 1.670,73
	A	3	R\$ 1.580,63
		2	R\$ 1.512,57
		1	R\$ 1.447,43

ANEXO III

(Anexo III à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

“ANEXO III

(Art. 16 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R\$)
FC-3	R\$ 1.690,32
FC-2	R\$ 1.185,05
FC-1	R\$ 1.019,17